



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 969 /2016

Dispõe sobre a criação do “Museu Ferroviário de Soledade de Minas” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, Estado Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Soledade de Minas, aprova e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, o “Museu Ferroviário de Soledade de Minas”, nos termos do que estabelece o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que instituiu o Estatuto de Museus, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O Museu Ferroviário funcionará no prédio da antiga Estação Ferroviária do Município de Soledade de Minas e estará subordinado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete ao “Museu Ferroviário de Soledade de Minas” elaborar e desenvolver política de amparo à memória ferroviária, objetivando a valorização e preservação desse importante patrimônio cultural.

§ 1º – O Museu deverá dispor de um espaço apropriado para Exposições Permanentes e Temporárias e constituir sua Reserva Técnica, observando para isso normas nacionais e internacionais de segurança e climatização de seu acervo.

§ 2º - O acesso do público aos serviços do Museu deverá ser sempre gratuito, facilitando-se a locomoção aos portadores de deficiências especiais.

Art. 3º. O “Museu Ferroviário de Soledade de Minas” visa, em caráter geral, recuperar, conservar e expor a memória ferroviária e todos os seus componentes, considerando a importância histórica do município na gênese da formação das estradas de ferro no sul de Minas Gerais.

Art. 4º. São os seguintes os objetivos específicos do “Museu Ferroviário de Soledade de Minas”:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

I - Viabilizar e promover, no âmbito da memória ferroviária do município, o acervo histórico, artístico e cultural, catalogando, conservando e expondo as peças produzidas ao longo do tempo;

II - Articular, integrar e apoiar a atuação das entidades, órgãos e dirigentes públicos, em todas as esferas, que desempenhem funções e demandem atividades de caráter museológico;

III - Priorizar programas e projetos institucionais de gestão de pessoal, de acervos, de exposições, educativo e cultural, de pesquisa, arquitetônico, de financiamento, de difusão e divulgação, contemplando a qualidade de atendimento ao público e à realização de eventos;

IV - Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de preservação da história do município, através das manifestações folclóricas e tradicionais;

V- Racionalizar recursos e incentivo à memória dos fatos, acontecimentos e à produção dos munícipes de Soledade de Minas;

VI - Atuar em consonância com as demais instituições culturais da cidade, do estado e do país, procurando inserir as suas ações na agenda das políticas culturais públicas e privadas;

VII - Propiciar, através de ações educativas, o acesso da sociedade, mormente o seu universo escolar, à cultura proposta pelo Museu.

Art. 5º. O “Museu Ferroviário de Soledade de Minas” será dirigido por um Conselho Gestor integrado por pessoas do poder público e da sociedade civil, a serem designados nos termos de instituto legal próprio.

Art. 6º. O “Museu Ferroviário de Soledade de Minas” terá o seu quadro funcional disposto em legislação subsidiária.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 14 de março de 2016.

  
**EMERSON FERREIRA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRO: LIVRO DE LEIS Nº \_\_\_\_\_, FLS. \_\_\_\_\_  
PUBLICAÇÃO: QUADRO DE AVISOS DA MUNICIPALIDADE.